



RELATÓRIO E CONVERSÃO DO VOTO EM DILIGÊNCIA

Processo SEI nº 2025/0002280

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 111/2009 – Atribuições dos/as Analistas de Defensoria Pública

Trata-se de proposta apresentada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, por meio do Memorando COOR PSPG nº 2, que visa à alteração da Deliberação CSDP nº 111/2009, com o fim de incluir, no referido ato normativo, as **atribuições do cargo de Analista de Defensoria Pública**, recentemente instituído pela Lei Complementar nº 1.392/2023.

A iniciativa tem como fundamento o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 1.050/2008, com redação dada pela LC nº 1.392/2023, que atribui ao Conselho Superior a competência para detalhar as atribuições da nova carreira.

O texto da minuta apresentada (SEI nº 1194423) busca descrever, de maneira ampla, as funções do cargo de Analista, com previsão de apoio técnico tanto à atividade-fim quanto à atividade-meio da Instituição. As atribuições previstas são abertas e envolvem assessoria técnica em processos judiciais e administrativos, atuação em projetos, planejamento institucional, atendimento ao público, conciliação e mediação, além de atividades administrativas, operacionais e de interface com agentes externos.

Ainda que se reconheça a necessidade de regulamentação formal da carreira recém-instituída, especialmente para fins de gestão administrativa, distribuição de funções e fixação de expectativas institucionais, é preciso destacar que a proposta apresentada carece de um debate mais aprofundado com as próprias categorias profissionais que serão por diretamente afetadas, bem como com as entidades representativas de servidores/as e também dos/as defensores/as, além da sociedade civil, especialmente a partir da visão do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, que tanto já contribuiu para o aprimoramento da política pública de acesso à justiça, sobretudo sob a presidência da Exm^a Ouvidora-Geral, Camila Marques.

A amplitude das atribuições elencadas exige cautela, sob pena de sobreposição funcional, desvio de função ou insegurança quanto à delimitação do papel institucional do/a Analista no quadro pessoal-institucional da Defensoria Pública. Tal preocupação se agrava diante da ausência, até o momento, de um plano funcional detalhado ou estudo de impacto da implantação da carreira nos diversos setores da Defensoria Pública, tampouco da proposta de alocação desses cargos – debate que tem sido adiado demasiadamente, na visão deste Conselheiro Relator.

Além disso, considerando que a criação da carreira de Analista se insere em contexto de reorganização da estrutura de apoio institucional e tem reflexos diretos na dinâmica de trabalho de Defensoras, Defensores, Oficiais, Agentes, servidores/as terceirizados/as e estagiários/as, entende-se que o processo de regulamentação deve ser marcado por ampla participação e transparência.

A realização de consulta pública institucional – ainda que por período razoavelmente breve – permitirá colher sugestões, identificar pontos de tensão e conferir maior legitimidade à normatização proposta. Trata-se, portanto, de medida alinhada às melhores práticas de governança democrática e à cultura institucional de transparência da Defensoria Pública do

Estado de São Paulo, que historicamente tem primado pela construção participativa de seus atos normativos internos e de sua expansão institucional.

Diante de tais considerações, entende-se que a deliberação proposta não está madura para deliberação final, sendo de rigor a abertura de **consulta pública interna** para manifestação de Defensoras e Defensores Públicos, servidores/as, entidades representativas e demais interessadas/os, com posterior devolução ao Conselho Superior para apreciação definitiva.

Converto em diligência o Processo SEI nº 2025/0002280 no sentido de abertura de consulta pública institucional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de colher contribuições à proposta de regulamentação das atribuições dos/as Analistas de Defensoria Pública.

Após o encerramento da consulta e sistematização das contribuições, o tema poderá retornar à pauta do Conselho para deliberação final, comprometendo-se este Relator a apresentar voto com maior brevidade possível.

Submeto a conversão em diligência à apreciação do C. Colegiado.

São Paulo, 05.05.2025.

ALLAN RAMALHO FERREIRA

Conselheiro Relator

Representante do Nível III (Biênio 2024-2026)



Documento assinado eletronicamente por **Allan Ramalho Ferreira, Defensor Público Conselheiro**, em 05/05/2025, às 17:08, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1325811** e o código CRC **65B2F60B**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0002351

RELT CSDP - 1325811v2